

CONTRATO Nº 20231632

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA A, QUADRA 01 LOTE 21, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.356.585/0001-26, representado pelo Sr. **JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO**, DIRETOR GERAL SAAE, portador do CPF nº 400.105.542-20, residente na Rua da Torre, 762, e de outro lado a firma **POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 41.664.871/0001-97, estabelecida à AV CEL. CACILDO ARANTES 241, PARQUE HILEA, Uberaba-MG, CEP 38055-020, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MANOEL UBIRAJARA NOGUEIRA, residente na, Contagem-MG, CEP 32017-132, portador do CPF 546.687.436-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 004.2023.SAAE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HIDRÁULICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
093355	adaptador / auto-ajustável / soldável Bitola: 110 mm x 4"	UNIDADE	23,00	250,860	5.769,78
093506	anel / vedação / defexo Bitola: DN 250	UNIDADE	14,00	39,380	551,32
093507	anel / vedação / defexo Bitola: DN 300	UNIDADE	5,00	33,480	167,40
093596	BUCHA DE REDUÇÃO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2" X1.1/2" MF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	29,00	90,220	2.616,38
165050	"BUCHA DE REDUÇÃO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 3"X2.1/2" MF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	29,00	54,170	1.570,93
213003	adaptador / auto-ajustável / soldável Bitola: 60 mm x 2"	UNIDADE	17,00	151,090	2.568,53
213004	adaptador / auto-ajustável / soldável Bitola: 75 mm x 2 1/2"	UNIDADE	11,00	195,580	2.151,38
213005	adaptador / auto-ajustável / soldável Bitola: 85 mm x 3"	UNIDADE	29,00	202,930	5.884,97
213006	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 1 10 mm x 4"	UNIDADE	29,00	37,980	1.101,42
213007	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 60 mm x 2"	UNIDADE	87,00	10,530	916,11
213008	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 75 mm x 2 1/2"	UNIDADE	17,00	18,620	316,54
213010	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 85 mm x 3"	UNIDADE	29,00	17,830	517,07
213011	borracha / vedação para adaptador auto-ajustável / soldável Bitola: 60 mm x 2"	UNIDADE	58,00	2,720	157,76
213012	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 1 10 x 60 mm"	UNIDADE	29,00	57,930	1.679,97
213013	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 1 10 x 75 mm"	UNIDADE	29,00	52,430	1.520,47
213014	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 60 x 25 mm.	UNIDADE	292,00	16,980	4.958,16
213015	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 60 x 32 mm"	UNIDADE	887,00	21,950	19.469,65
213016	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 60 x 40 mm"	UNIDADE	438,00	25,660	11.239,08
213017	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 60 x 50 mm"	UNIDADE	730,00	17,010	12.417,30
213018	bucha / redução / bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 60 x 25 mm"	UNIDADE	290,00	17,040	4.941,60
213019	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 85 x 60 mm"	UNIDADE	175,00	60,200	10.535,00

213020	Bucha redução curta / soldável PVC Bitola: 110 x 85	UNIDADE	28,00	51,000	1.428,00
213021	Bucha redução curta / soldável PVC Bitola: 60 x 50 mm	UNIDADE	870,00	6,870	5.976,90
213022	Bucha redução curta / soldável PVC Bitola: 75 x 60 mm	UNIDADE	40,00	17,090	683,60
213023	Bucha redução curta / soldável PVC Bitola: 85 x 75 mm	UNIDADE	40,00	25,550	1.022,00
213024	cap / soldável PVC PBS Bitola: 110mm"	UNIDADE	25,00	87,340	2.183,50
213025	cap / soldável PVC PBS Bitola: 60mm"	UNIDADE	580,00	4,180	2.424,40
213026	cap / soldável PVC PBS Bitola: 75mm"	UNIDADE	46,00	48,930	2.250,78
213027	cap / soldável PVC PBS Bitola: 85mm"	UNIDADE	210,00	53,640	11.264,40
213028	CURVA AÇO GALVANIZADO 2.1/2" 45º FF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	17,00	169,700	2.884,90
213030	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 110 mm"	UNIDADE	29,00	90,250	2.617,25
213031	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 60 mm"	UNIDADE	29,00	14,180	411,22
213032	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 75 mm"	UNIDADE	29,00	20,630	598,27
213033	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 85 mm"	UNIDADE	29,00	41,260	1.196,54
213035	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 110 mm"	UNIDADE	29,00	93,690	2.717,01
213036	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 60 mm"	UNIDADE	204,00	23,280	4.749,12
213037	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 60 mm"	UNIDADE	40,00	46,450	1.858,00
213038	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 85 mm"	UNIDADE	58,00	48,140	2.792,12
213039	joelho45 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 110 mm	UNIDADE	20,00	133,890	2.677,80
213040	joelho45 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 60 mm	UNIDADE	140,00	12,590	1.762,60
213041	joelho45 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 75 mm	UNIDADE	29,00	55,490	1.609,21
213042	joelho45 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 85 mm	UNIDADE	29,00	70,620	2.047,98
213043	joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 110 mm	UNIDADE	23,00	93,690	2.154,87
213044	joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 50 mm	UNIDADE	810,00	5,030	4.074,30
213045	joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 60 mm	UNIDADE	85,00	66,870	5.683,95
213046	joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 85 mm	UNIDADE	85,00	89,930	7.644,05
213047	luva / correr / JEI PVC Bitola: 60 mm"	UNIDADE	810,00	23,910	19.367,10
213048	luva / correr / JEI PVC Bitola: 75 mm"	UNIDADE	290,00	44,700	12.963,00
213049	luva / correr / JEI PVC Bitola: 85 mm"	UNIDADE	290,00	44,700	12.963,00
213050	luva / correr / JEI PVC Bitola: 110 mm"	UNIDADE	230,00	79,090	18.190,70
213051	luva / redução / soldável PVC PBS Bitola: 110 mm x 75 mm"	UNIDADE	290,00	14,230	4.126,70
213052	luva / redução / soldável PVC PBS Bitola: 60 mm x 50 mm"	UNIDADE	550,00	7,670	4.218,50
213053	luva / redução / soldável PVC PBS Bitola: 75 mm x 60 mm"	UNIDADE	490,00	15,340	7.516,60
213054	luva / soldável PVC PBS Bitola: 110 mm"	UNIDADE	29,00	38,670	1.121,43
213055	luva / soldável PVC PBS Bitola: 75 mm"	UNIDADE	110,00	15,500	1.705,00
213056	luva / soldável PVC PBS Bitola: 85 mm"	UNIDADE	170,00	24,920	4.236,40
213057	LUVA AÇO GALVANIZADO 2.1/2" FF AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	58,00	66,070	3.832,06
213058	LUVA DE REDUÇÃO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2"x 1.1/2" FF AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	29,00	21,160	613,64
213059	NIPLE AÇO GALVANIZADO 2.1/2"	UNIDADE	55,00	60,100	3.305,50
213060	registro / esfera / monobloco / soldável PVC PBS Bitola: DN 60"	UNIDADE	420,00	48,990	20.575,80
213061	registro / esfera / PVC PBS / soldável Bitola: DN 60	UNIDADE	280,00	48,990	13.717,20
213062	REGISTRO GAVETA 2.1/2" LATÃO	UNIDADE	29,00	155,530	4.510,37
213063	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 110mm x 60mm	UNIDADE	55,00	342,430	18.833,65
213064	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 110mm x 75mm	UNIDADE	55,00	370,360	20.369,80
213065	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 60mm x 25mm"	UNIDADE	350,00	63,110	22.088,50
213066	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 60mm x 30mm"	UNIDADE	290,00	44,380	12.870,20
213067	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 75mm x 50mm"	UNIDADE	87,00	82,100	7.142,70
213068	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 75mm x 60mm"	UNIDADE	87,00	83,850	7.294,95
213069	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 85mm x 60mm"	UNIDADE	87,00	148,330	12.904,71
213070	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 85mm x 75mm"	UNIDADE	44,00	118,650	5.220,60
213071	tê / soldável PVC PBS Bitola: 110 mm"	UNIDADE	50,00	155,580	7.779,00
213072	tê / soldável PVC PBS Bitola: 60 mm"	UNIDADE	730,00	27,880	20.352,40
213073	tê / soldável PVC PBS Bitola: 75 mm"	UNIDADE	130,00	64,380	8.369,40
213074	tê / soldável PVC PBS Bitola: 85 mm"	UNIDADE	100,00	88,660	8.866,00
213075	TÊ AÇO GALVANIZADO 2.1/2" AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	8,00	146,320	1.170,56
213076	tubo / PVC PBS / soldável Bitola: 110 mm Comprimento : 6 metros Outros: Ponta Bol	UNIDADE	450,00	360,780	162.351,00
213077	tubo / PVC PBS / soldável Bitola: 110 mm Comprimento: 6 metros Outros: Ponta Bolsa	UNIDADE	1.460,00	87,080	127.136,80
213078	tubo / PVC PBS / soldável Bitola: 75 mm Comprimento: 6m Outros: Ponta Bolsa.	UNIDADE	22,00	136,910	3.012,02
213079	tubo / PVC PBS / soldável Bitola: 85 mm Comprimento: 6m Outros: Ponta Bolsa.	UNIDADE	585,00	175,160	102.468,60
213080	TUBO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL NBR5580 CLASSE MÉDIA 2.1/2" AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	58,00	602,330	34.935,14
213081	união / soldável PVC PBS Bitola 60 mm"	UNIDADE	117,00	65,120	7.619,04
213082	união / soldável PVC PBS Bitola: 110 mm"	UNIDADE	17,00	320,950	5.456,15
213083	união / soldável PVC PBS Bitola: 75 mm"	UNIDADE	46,00	134,580	6.190,68
213085	união / soldável PVC PBS Bitola: 85 mm"	UNIDADE	117,00	139,010	16.264,17
213086	UNIÃO GALVANIZADA ASSENTO EM BRONZE ROSCA BSP 2.1/2" AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	44,00	262,440	11.547,36
213087	VÁLVULA RETENÇÃO PORTINHOLA 2.1/2" LATÃO.	UNIDADE	14,00	363,150	5.084,10
213088	CURVA AÇO GALVANIZADO 2.1/2" 90º FF AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	87,00	231,490	20.139,63
213116	luva / soldável PVC PBS Bitola: 60 mm"	UNIDADE	1.316,00	22,270	29.307,32
213446	adaptador / pressão PEAD PN16 Bitola: DN 20 x 1/2"	UNIDADE	877,00	5,260	4.613,02
213448	adaptador / pressão PEAD PN16 Bitola: DN 20 x 3/4"	UNIDADE	877,00	6,630	5.814,51
213450	adaptador / pressão PEAD PN16 Bitola: DN 25 x 1/2"	UNIDADE	585,00	4,790	2.802,15
213451	adaptador / pressão PEAD PN16 Bitola: DN 25 x 3/4"	UNIDADE	877,00	6,500	5.700,50
213452	anel / vedação / defofo Bitola: DN 100.	UNIDADE	146,00	5,320	776,72
213453	anel / vedação / defofo Bitola: DN 150.	UNIDADE	146,00	8,440	1.232,24
213454	anel / vedação / defofo Bitola: DN 200.	UNIDADE	14,00	14,290	200,06
213455	CAP- PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 100	UNIDADE	14,00	26,830	375,62
213456	CAP PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 150-	UNIDADE	3,00	85,130	255,39
213458	CAP PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 200-	UNIDADE	3,00	149,610	448,83
213459	CAP PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 250.	UNIDADE	3,00	263,080	789,24
213460	CAP. PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 300	UNIDADE	3,00	511,060	1.533,18
213462	colar / tomada / FoFo P? PVC Bitola: DN 160 x 1".	UNIDADE	23,00	40,490	931,27
213463	colar / tomada / FoFo P? PVC Bitola: DN 160 x 3/4"	UNIDADE	23,00	32,500	747,50
213465	colar / tomada / FoFo P? PVC Bitola: DN 200x 1"	UNIDADE	17,00	64,190	1.091,23
213466	colar / tomada / FoFo P? PVC Bitola: DN 200 x 3/4"	UNIDADE	23,00	84,030	1.932,69
213468	colar / tomada / FoFo P? PVC Bitola: DN 250 x 3/4"	UNIDADE	11,00	79,170	870,87
213469	colar / tomada / FoFo P? PVC Bitola: DN 250 x 1"	UNIDADE	11,00	69,400	763,40
213470	CURVA. 45º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 100	UNIDADE	14,00	78,240	1.095,36
213472	CURVA 45º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 150.	UNIDADE	5,00	205,130	1.025,65
213473	CURVA. 45º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 200	UNIDADE	3,00	499,730	1.499,19
213474	CURVA 45º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 250.	UNIDADE	1,00	997,370	997,37
213475	CURVA 45º PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 300.	UNIDADE	1,00	1.245,990	1.245,99

213477	CURVA 90° PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 100.	UNIDADE	29,00	114,220	3.312,38
213478	CURVA 90° PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 150.	UNIDADE	29,00	310,150	8.994,35
213479	CURVA 90° PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 200.	UNIDADE	8,00	544,140	4.353,12
213480	CURVA 90° PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 250.	UNIDADE	3,00	1.305,320	3.915,96
213482	CURVA 90° PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 300.	UNIDADE	3,00	1.593,090	4.779,27
213483	CURVA AÇO GALVANIZADO 3" 90° FF AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	38,00	375,210	14.257,98
213485	Junção PVC DEFOFO 45° JEI DN 300 mm.	UNIDADE	27,00	2.039,790	55.074,33
213486	Junção PVC DEFOFO 45° JEI DN 100 mm	UNIDADE	29,00	125,510	3.639,79
213488	Junção PVC DEFOFO 45° JEI DN 150 mm	UNIDADE	29,00	263,880	7.652,52
213490	Junção PVC DEFOFO 45° JEI DN 200 mm	UNIDADE	29,00	557,500	16.167,50
213492	Junção PVC DEFOFO 45° JEI DN 250 mm.	UNIDADE	29,00	1.087,040	31.524,16
213493	LUVA DE CORRER MPVC DEFOFO SISTEMA JEI IMPa COR AZUL	UNIDADE	80,00	53,550	4.284,00
	ÁGUA FRIA Bitola: DN 100.				
213494	LUVA- DE CORRER MPVC DEFOFO SISTEMA JEI IMPa COR AZU	UNIDADE	46,00	98,660	4.538,36
	L ÁGUA FRIA Bitola: DN 150.				
213496	LUVA- DE CORRER MPVC DEFOFO SISTEMA JEI IMPa COR AZU	UNIDADE	8,00	190,330	1.522,64
	L ÁGUA FRIA Bitola: DN 200.				
213498	LUVA/ DE CORRER MPVC DEFOFO SISTEMA JEI IMPa COR AZU	UNIDADE	7,00	387,700	2.713,90
	L ÁGUA FRIA Bitola: DN 250..				
213499	LUVA DE CORRER MPVC DEFOFO SISTEMA JEI IMPa COR AZUL	UNIDADE	2,00	641,870	1.283,74
	ÁGUA FRIA Bitola: DN300//				
213500	LUVA/ DE REDUÇÃO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 3"	UNIDADE	35,00	87,620	3.066,70
	X2.1/2" FF AÇO GALVANIZADO				
213501	NIPLE AÇO GALVANIZADO 3" AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	58,00	111,850	6.487,30
213502	REDUÇÃO PVC DEFOFO PONTA BOLSA JEI DN 150X100MM.	UNIDADE	14,00	139,680	1.955,52
213503	REDUÇÃO PVC DEFOFO PONTA BOLSA JEI DN 200X150MM	UNIDADE	14,00	210,740	2.950,36
213504	REDUÇÃO PVC DEFOFO PONTA BOLSA JEI DN 250X100MM	UNIDADE	8,00	339,640	2.717,12
213508	REDUÇÃO PVC DEFOFO PONTA BOLSA JEI DN 20X150MM.	UNIDADE	11,00	396,980	4.366,78
213510	REDUÇÃO PVC DEFOFO PONTA BOLSA JEI DN 300X150MM.	UNIDADE	4,00	471,480	1.885,92
213511	REDUÇÃO PVC DEFOFO PONTA BOLSA JEI DN 300X200MM.	UNIDADE	4,00	646,940	2.587,76
213514	TÊ 90° PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 150.	UNIDADE	5,00	306,160	1.530,80
213515	TÊ 90° PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 200.	UNIDADE	3,00	606,830	1.820,49
213516	TÊ 90° PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 250.	UNIDADE	1,00	1.019,050	1.019,05
213517	TÊ 90° PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 300.	UNIDADE	23,00	2.210,270	50.836,21
213518	TÊ 90° PVC DEFOFO JEI AZUL Bitola: DN 100..	UNIDADE	14,00	174,360	2.441,04
213519	TÊ AÇO GALVANIZADO 3" AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	8,00	217,740	1.741,92
213520	TUBO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL NBR5580 CLASSE MÉDIA 3	UNIDADE	175,00	808,050	141.408,75
	" AÇO GALVANIZADO...				
213522	tubo pead PE80 PN16 azul ROLO DE 100 M Bitola: DN 25	UNIDADE	73,00	783,040	57.161,92
213523	tubo pead PE80 PN16 azul ROLO DE 100 M Bitola: DN 20	UNIDADE	73,00	520,490	37.995,77
213525	tubo pvc DEFOFO, JEI azul IMPa Bitola: DN 100 Comprimento: 6 metros..	UNIDADE	292,00	293,840	85.801,28
213527	tubo pvc DEFOFO, JEI azul IMPa Bitola: DN 150 Comprimento: 6 metros...	UNIDADE	292,00	602,320	175.877,44
213528	tubo pvc DEFOFO, JEI azul IMPa Bitola: DN 200 Comprimento: 6 metro.	UNIDADE	35,00	999,970	34.998,95
213530	tubo pvc DEFOFO, JEI azul IMPa Bitola: DN 250 Comprimento: 6 metros	UNIDADE	29,00	1.542,200	44.723,80
213531	tubo pvc DEFOFO, JEI azul IMPa Bitola: DN 300 Comprimento: 6 metros	UNIDADE	29,00	2.006,250	58.181,25
213533	união / pressão PEAD PN16 Bitola: DN 20.	UNIDADE	702,00	10,650	7.476,30
213534	união / pressão PEAD PN16 Bitola: DN 25.	UNIDADE	585,00	12,720	7.441,20
213536	UNIÃO GALVANIZADA ASSENTO EM BRONZE ROSCA BSP 3" AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	35,00	499,960	17.498,60

VALOR GLOBAL R\$ 1.942.229,28

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.942.229,28 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 004.2023.SAAE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 004.2023.SAAE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Dezembro de 2023 extinguido-se em 29 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 004.2023.SAAE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Comissão de Licitação
Ofis. 3119
SAAE

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Projeto 1625.175121335.1.052 Construir, Reformar e Ampliar o sistema de Abastecimento de Água, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.942.229,28.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do
(o) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

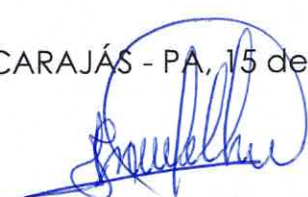
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 004.2023.SAAE, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 15 de Dezembro de 2023


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CNPJ(MF) 07.356.585/0001-26

CONTRATANTE

MANOEL UBIRAJARA

NOGUEIRA:5466874361

5

Assinado de forma digital por

MANOEL UBIRAJARA

NOGUEIRA:54668743615

Dados: 2023.12.18 16:04:04 -03'00'

POLYVIN PLASTICOS E DERIVADOS LTDA

CNPJ 41.664.871/0001-97

CONTRATADA